

terminaram a redução de tempo de navegação para promoções de sargentos-ajudantes condutores de máquinas, antes tendo sido agravadas aquelas condições, devido ao estado de guerra, o que torna impraticável a realização da parte relativa aos tirocínios de navegação, exigidos pelo § 2.º do artigo 20.º e do artigo 60.º do regulamento aprovado por portaria de 16 de Novembro de 1899 para execução do decreto de 21 de Julho de 1899: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, reduzir a sessenta e a noventa o número de derrotas exigidas, respectivamente, aos sargentos-ajudantes condutores de máquinas e aos segundos sargentos condutores de máquinas para as promoções ao posto imediato.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1916.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

## 2.ª Repartição

### PORTARIA N.º 704

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os primeiros artilheiros que interromperam, em consequência do estado de guerra, o curso complementar da Escola Prática de Artilharia Naval, onde já tinham quatro meses de frequência, sejam dispensados do primeiro exame a que se refere o decreto n.º 244, de 14 do corrente, e considerados em primeiro lugar em relação aos outros primeiros artilheiros, para efeito da classificação a que se refere o mesmo decreto e ordem de antiguidade na promoção a cabos artilheiros, se lograrem aprovação no 2.º exame.

Paços do Governo da República, 24 de Junho de 1916.—O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.